



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 3/2018.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 12 / 12 /

N.º 8356 Pág. 015

_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal, reorganiza lançamentos, define regras de composição do Imposto Predial Territorial Urbano, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei regulamenta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com observância aos valores venais constante no cadastro imobiliário e reorganização de nomenclaturas usuais e afetas ao desenvolvimento urbano, como fatores de correção.

Art. 2º Ficam autorizados ajustes ao lançamento fiscal, como fator corretivo, com a exclusão das nomenclaturas das atuais taxas que compõem o carnê do IPTU e a incorporação dos respectivos valores na composição do imposto, com respaldo nas consequentes correções junto aos valores venais, observado os limites do art. 3º desta Lei.

Art. 3º Os valores totais lançados com aplicação da regra do artigo anterior, não poderão exceder ao valor total constante nos carnês do último exercício fiscal, considerando os valores caracterizados como taxas e emolumentos, exceto pela incidência de acréscimo de correções inflacionárias correspondente aos últimos 12 (doze) meses, conforme índice oficial.

Parágrafo único. As alterações constantes do *caput* deste artigo não devem resultar em aumento de carga tributária, apenas englobarão as referidas receitas.

Art. 4º Aos valores que compõem a base de recomposição do valor venal dos imóveis, aplicam-se às alíquotas correspondentes ao referido imposto, nos termos do que estabelece o art. 13, incs. I e II da Lei Municipal nº 1.890/2010, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.741/2016.

Parágrafo único. Aos imóveis que sofrerem alterações na composição do seu Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, aplicar-se-ão, sobre o valor venal, os critérios de apuração consoante as alterações promovidas.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Pedro do N.º 16366

Ivaiporã, 12 de Dezembro de 2018

[Signature]

Horas: 09:28

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 17 / dezembro / 2018

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

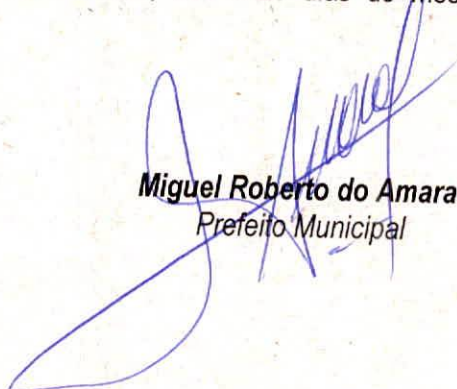
Estado do Paraná

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo para a atualização da planta genérica de valores, conforme bases e zonas fiscais que correspondem aos ajustes corretivos conforme estudos técnicos correspondentes. PLC 3/2018.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto do Executivo, as datas e prazos quanto a forma de pagamento de referido tributo, respeitando o limite máximo de 06 (seis) parcelas, e, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta) reais e descontos de até 10% (dez por cento), conforme formato de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (11/12/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal